



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

CONTRATO Nº 102/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2025

Contrato de execução de obras e serviços de Engenharia, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG**, e de outro lado, **ESTRELA INFRAESTRUTURA LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º 18.298.190/0001-30, com sede nesta cidade de CAMPOS ALTOS/MG, na Rua Cornélia Alves Bicalho, nº 401, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Vicente de Paulo Mateus, brasileiro, portador do CPF nº 231.791.636-15, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA:

Empresa ESTRELA INFRAESTRUTURA LTDA, CNPJ/MF nº 41.804.972/0001-16, com sede na cidade de Patos de Minas - MG, na Rod. BR 365, s/nº, Km 404, Bairro Zona Rural, CEP: 38.700-970, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Pereira Araujo Rodrigues, CPF nº 099.193.196-35.

Tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 105/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 06/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I - DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES, DAS NORMAS DE EXECUÇÃO E DAS CESSÕES/SUBCONTRATAÇÕES

1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO (CBUQ), E CONSTRUÇÃO DE FAIXAS DE PEDESTRES ELEVADAS COM SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS, BEM COMO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, EM CUMPRIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 958694 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS -MG E O MINISTÉRIO DAS CIDADES POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NOS ANEXOS DO EDITAL.**

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta da empresa contratada;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. O regime de execução é o de empreitada global.

1.3. **DAS SUBCONTRATAÇÕES:** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1. **PREÇO GLOBAL:** Para todos os fins de direito, atribui-se ao presente Contrato o valor de R\$ 314.973,73 (trezentos e quatorze mil e novecentos e setenta e três reais e setenta e três centavos.), conforme preço global para a prestação dos serviços, constante da Proposta da Contratada.

2.2. **PREÇOS UNITÁRIOS:** Os preços unitários que vigorarão no presente Contrato, correspondem àqueles





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

constantes da Planilha de Quantidades e Preços da Proposta da Contratada, que passa fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

3.1.1 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

3.1.2. Juntamente com a sua Nota Fiscal/Fatura, deverão ser apresentadas as cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relativos ao pessoal alocado para o desenvolvimento do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetivados.

3.1.3. No caso de eventual erro nos documentos apresentados pela Contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

3.1.4. Em nenhuma hipótese a devolução dos documentos, para correção, será considerado motivo para suspensão da execução do objeto do Contrato.

3.1.5. Em caso de rejeição de parte dos documentos apresentados pela Contratada, será observado o seguinte procedimento:

3.1.5.1. A parcela não rejeitada seguirá o processamento normal;

3.1.5.2. A parcela eventualmente rejeitada, deverá ser devolvida para correção e reapresentação.

3.2. A cada etapa concluída nas datas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, corresponderá uma aferição das obras ou serviços executados, de acordo com o estabelecido no memorial descritivo e planilha de quantitativos, sendo que os boletins de medição serão emitidos pela Contratante, mediante a apresentação do Livro Diário de Obras pela Contratada e ART (quando se tratar da primeira medição);

3.3. O Contratante poderá reter o pagamento da prestação dos serviços executados pela Contratada, nos seguintes casos:

I. Imperfeição na prestação dos serviços;

II. Obrigação da Contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;

III. Débito da Contratada para com o Contratante, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV. Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda a cláusula infringida.

3.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva da prestação dos serviços já executados.

3.5. No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas na execução da prestação dos serviços obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes de trabalho, para-fiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais, etc.

3.6 Forma de pagamento:

3.6.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.6.2 A CONTRATADA se obriga, no ato da emissão da Nota Fiscal relativa aos serviços prestados ou produtos fornecidos, a mencionar de forma clara e completa todos os dados bancários necessários para a realização do pagamento, incluindo, mas não se limitando a:

3.6.2.1 Nome da instituição bancária;

2.6.2.2 Número da agência e conta bancária (com a devida especificação de conta corrente ou poupança);

Nome do titular da conta, conforme cadastro no banco;

2.6.2.3 CPF ou CNPJ do titular da conta, conforme aplicável.

2.6.3 O não cumprimento desta obrigação poderá ocasionar atraso no pagamento, sem que isso seja considerado





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

inadimplência por parte da CONTRATANTE.

2.6.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.6.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.6.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA IV - DOS REAJUSTES

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais (elaboradas com base no SETOP).

4.2. Caso, por algum motivo relevante e/ou alheio à vontade das partes, devidamente justificado, as obras e serviços se estenderem por período superior a um ano de vigência do contrato, os preços serão reajustados, anualmente, a partir do 13º mês, conforme a variação do Índice Nacional de Custos da Construção Civil (INCC) da Fundação Getúlio Vargas, tendo como data base, o mês de apresentação da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA V - DAS GARANTIAS

5.1. A Contratada deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores à assinatura do Contrato, prestar garantia de sua execução, através de caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído a ao contrato, sendo exigida sua complementação quando da celebração de Termos Aditivos ao Contrato.

5.2. Conforme disposto no Artigo 59, § 5º da Lei 14.133/2021, será exigida **GARANTIA ADICIONAL** do licitante vencedor caso o valor final de sua proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração para o objeto.

5.2.1. O valor da GARANTIA ADICIONAL será equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração para o objeto e o valor final da proposta da licitante vencedora, sem prejuízo das demais garantias exigíveis na Lei 14.133/2021.

5.3. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

5.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA VI - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados na conformidade com os memoriais descritivos em anexo, que fazem parte integrante deste Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

CLÁUSULA VII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO

8.1. **O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses**, após expedido e assinado o contrato, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, podendo, todavia, extinguir-se antecipadamente em caso de entrega total do objeto, nos termos estabelecidos pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, e o **prazo para ser executados os serviços será no prazo de até 03 (três) meses**, de acordo com especificado no item 5 do Termo de Referência e no cronograma de realização dos serviços.

8.2. Após a assinatura desse instrumento contratual, a Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG emitirá a Ordem de Serviço que definirá o início dos trabalhos, o que será considerado, para fins de contagem de tempo, como a data inicial do prazo contratual.

8.3. O prazo para a conclusão da prestação dos serviços somente será alterado por determinação do Contratante, sendo acrescidos ao prazo de conclusão os dias de paralisação dos trabalhos decorrentes de alterações na forma da prestação dos serviços determinadas pelo Contratante, expressamente.

8.4. Não será concedida pelo Contratante qualquer dilação de prazo para a prestação dos serviços, por erro da Contratada.

8.5 Condições de execução:

8.5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.5.1.1 Início da execução do objeto: Imediatamente ao receber a ordem de serviço;

8.5.1.2 Compete à CONTRATADA a prestação dos serviços, conforme especificações na Planilha orçamentaria e projeto em anexo.

8.5.1.3 Especificações: todas as especificações técnicas estão contempladas nos projetos anexos.

8.5.1.4 Cronograma de realização dos serviços: **a obra deve ser executada em um prazo de até 03 (três) meses.**

8.5.1.5 Local da prestação dos serviços: **Os serviços serão prestados em diversas ruas do Município de CAMPOS ALTOS -MG - CEP 38970.000, detalhadas no projeto em anexo ao Edital.**

8.5.1.6 Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5.1.7 O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA IX - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

9.1. As despesas decorrentes com a presente Licitação correrão à conta das dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Pavimentacao/Recup.de Vias Urbanas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

02.37.01.15.451.0058.1014.4490.5100

Ficha: 593

Fonte: 1.500.000.0000 e 1.700.000.0000

Agência 4535 - 7 /Conta 0066470270

Recurso Federal

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/2021)

10.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.
- b)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c)** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e)** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.11. A Administração terá o prazo de 03 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

11.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 03 dias úteis.

11.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11.16. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço, se for o caso;
- d) Carta "habite-se", emitida pela prefeitura, se for o caso; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Previdenciários específica para o registro da obra, se for o caso;

11.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

11.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA XII - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O CONTRATANTE E A CONTRATADA

12.1. Não haverá vínculo empregatício entre o Contratante e a Contratada, em virtude do presente contrato.

CLÁUSULA XIII - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei 14.133/2021)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida;

II. O pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III. O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

IV. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

V. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

e) Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III. Ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

IV. Mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

V. O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos subitens anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

13.3. As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

13.4. Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

13.5. O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA XIV - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei 14.133/2021)

14.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA XV - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA XVI - DOS RECURSOS

16.1. Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 166 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

CLÁUSULA XVII – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Eletrônico Oficial do Município, no Diário Oficial da União, no Portal de Transparência e no Quadro de Avisos do órgão, nos termos do Art. 176 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XVIII – CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XIX – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

19.1. Fica designado como Gestor de Contrato o servidor Paulo Júnior da Silva, cargo Gestor de Contratos, portador do CPF n.º 094.178.246-86.

19.2. Fica designado como Fiscal de Contrato a servidora Jessica Ramos Gonçalves, cargo Fiscal de Contratos, portador do CPF n.º 084.706.946-00.

CLÁUSULA XX - DO FORO

20.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o do foro da Comarca de Campos Altos - MG.

Por estarem, assim, justos e contratados firma o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Campos Altos - MG, 22 de outubro de 2025.

Vicente de Paulo Mateus
Prefeito Municipal
Contratante

Estrela Infraestrutura Ltda
CNPJ: 41.804.972/0001-16
Contratada

Testemunhas: _____ CPF: _____

_____ CPF: _____





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **VICENTE DE PAULO MATEUS - PREFEITO**,
CPF: 231.79*. **6- *5 em **22/10/2025 16:15:23**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
16K4.6E15.123A.E249.4500, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2CA.6E6** - Tipo de Documento: **CONTRATO**.

Elaborado por **PAULO JUNIOR DA SILVA**, CPF: 094.17*. **6- *6 , em **22/10/2025 - 16:13:13**

Código de Autenticidade deste Documento: 1690.2X13.713K.V15K.4227

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.camposaltos.mg.gov.br/verdocumento>

